Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00239/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	1606/2010
PROTOCOLO	**:**	974733
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	RUDI PAETZOLD
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 038/2010
RELATOR	**:**	CONS. PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA
CONTRATADO (A)	**:**	MARY NEHME ABDALLAH - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 007/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E MATERIAIS DIDATICOS PEDAGÓGICOS, COM ENTREGA PARCELADA, POR UM PERÍODO ESTIMADO DE 03(TRÊS) MESES, A SEREM UTILIZADOS NAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DESTA MUNICIPALIDADE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 57.809,24
SESSÃO	**:**	11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 9-8-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela ILEGALIDADE e IRREGULARIDADE da execução do Contrato, com fulcro no inciso II, do artigo 311 c/c inciso II, 2ª parte, do artigo 312, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

2 - Pela APLICAÇÃO DE MULTA ao Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, no valor de 100 (cem) UFERMS, sendo 50 (cinquenta) UFERMS por ato praticado com grave infração a norma legal, com fulcro no inciso II, do artigo 197 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, 50 (cinquenta) UFERMS pelo não encaminhamento de qualquer documento ao Tribunal sujeito à apreciação, com fulcro no inciso XIII, do artigo 197, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 - Pela CONCESSÃO de prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa imposta ao Ordenador de Despesas ao FUNTC, comprovando nos Autos no mesmo prazo, sob pena de cobrança executiva judicial;

4 - Pela IMPUGNAÇÃO do valor de R$ 28.594,80 (vinte e oito mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), referente as despesas realizadas sem a regular comprovação, o que faço com fundamento no artigo 37, inciso XI da Lei Complementar Estadual nº 048/1990, devendo o Ordenador de Despesa, Sr. Rudi Paetzold, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, recolher no prazo de 60 (sessenta) dias aos cofres públicos municipais a importância impugnada, comprovando nos autos em igual período;

5 - Pela COMUNICAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos moldes regimentais.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ ANCELMO DOS SANTOS e WALDIR NEVES BARBOSA.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 9 de agosto de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba